



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exm^o. Sr.**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do “Teatro Municipal Naura Rigon” o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

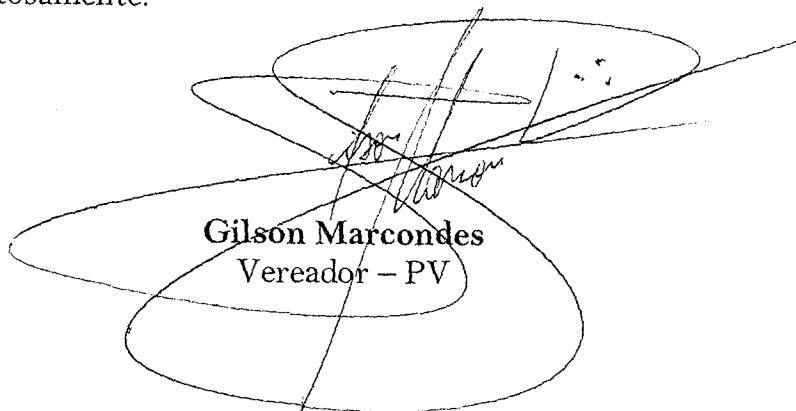
Pato Branco, 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Solicito que durante o período em que estou de licença para tratamento de saúde, ou seja, no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2003, não sejam colocados projetos de minha autoria, para discussão e votação em plenário.

Certos de contarmos com os préstimos de V. Ex^a, agradeço.

Respeitosamente.



Gilson Marcondes
Vereador – PV

Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Nesta



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 057/2001

Busca o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para denominar logradouro público localizado no Bairro Anchieta, de **“PRAÇA PEDRO DE SÁ RIBAS”**.

A proposição esta acompanhada de justificativa escrita contendo a biografia do homenageado, conforme exigência contida no artigo 5º da Lei Municipal 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

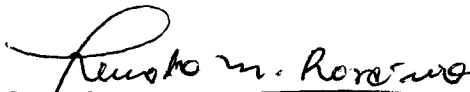
Sobre o assunto em questão, o artigo 3º da supra citada legislação, com a nova redação dada pela Lei nº 1.802, de 12 de janeiro de 1.999, dispõe que **“a nomenclatura ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos, será efetivada mediante expressa concordância da comunidade local interessada ...”**

A proposição não apresenta qualquer disposição dos moradores daquela localidade, no sentido de anuir a denominação proposta, conforme apregoa a norma legal acima mencionada.

Diante disso, cumprirá ao autor da matéria atender as formalidades legais exigidas, para que a mesma possa seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

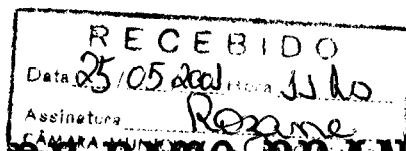
Pato Branco, 24 de setembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário desta Casa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 57/2001

SÚMULA: Denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.

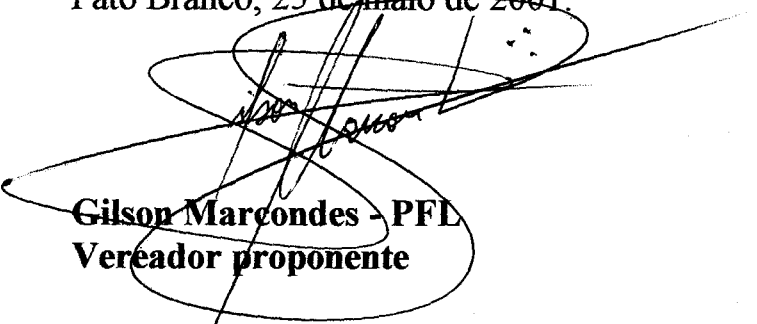
Art. 1º - Fica denominado de Praça **PEDRO DE SÁ RIBAS** o logradouro público localizado no Bairro Anchieta, entre as Ruas Padre Anchieta, Vereador Cacique Angelo Cretã, Victor Sílvio Biazus e Cassiano Ricardo.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro público contendo a denominação consignada no “caput”, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de maio de 2001.


Gilson Marcondes - PFL
Vereador proponente

HISTÓRICO DE PEDRO DE SÁ RIBAS

NASCIDO NA CIDADE DE CLEVELÂNDIA EM 15.05.1930, FILHO DE FRANCISCO DE SÁ RIBAS E ESTHER DE OLIVEIRA RIBAS.

TRANSFERIU-SE PARA PATO BRANCO EM 1954, TENDO SIDO NOMEADO TITULAR VITALÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS APÓS CONCURSO PELO SR. GOVERNADOR MOISÉS LUPION

EM 1955, CASOU-SE COM A Sra. ELICE SOARES RIBAS, ONDE TIVERAM AS FILHAS ROSAURA SOARES RIBAS, ROSANGELA SOARES RIBAS AMADORI, ROSANA MARA RIBAS ROTTA.

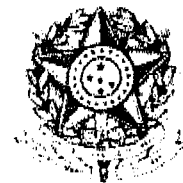
TRABALHOU SEMPRE COM DETERMINAÇÃO E JUSTIÇA, SEM NUNCA TER SIDO CHAMADO A ATENÇÃO DOS SRS. JUÍZES DA COMARCA, TENDO SIDO MENCIONADO COM EXEMPLO DE CAPACIDADE E DE HONESTIDADE PELO SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

FOI CONSELHEIRO DO PATO BRANCO ESPORTE CLUBE POR MUITOS ANOS.

SEMPRE AJUDAVA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E OS MENOS FAVORECIDOS.

FALECEU EM 25.07.94 APÓS ACIDENTE OCORRIDO NA CIDADE DE RIO VERDE-MS.

20
OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
CERTIDÃO DE ÓBITO
REGISTRO CIVIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira
SUBSTITUTO: Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira E. dos Santos

AVENIDA AFONSO PENA, 1771
TELEFONE: (067) * 383-1378 - CX. POSTAL 11
CEP 79002-070 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO que, em data de 25 de Julho de 1994, no
Livro nº 84 das Fls 40 sob nº 50218 foi feito o Registro do Óbito de
"="="= Pedro de Sá Ribas "
falecido em 25 de Julho de 1994 às horas 09:30, em
"= Santa Casa- Local "
sexo "="= Masculino"=, profissão "="= Cartorário"=
natural de "="= Cruvelândia -PR"=
residente e domiciliado o Barra do Garças - MT
com "= 64 anos"= de idade, estado civil Casado"=, filho o de
"= Francisco de Sá Ribas"=, profissão "="=
natural de "="= residente em "="=
"= Ester de Oliveira Ribas"=, profissão "="=
natural de "="= residente em "="=
Tendo sido declarante "="= Rildo F. de Aguiar"=
e o Óbito atestado pelo Dr. "= Lúcio Mário da Cruz Bulhões"=
que deu como causa da morte "= Embolia pulmonar politraumatismo ação contun-
dente"=" "="=
e o sepultamento foi feito no cemitério de "="= Fato Branco-I."=

Observações: "= Visto pela delegacia de policia"=
"="=
"="=
"="=
"="=

O referido é verdade e dou fé

Campo Grande (MS) 08 de Agosto de 1994

BAIRRO ANCHIETA

